

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/23
14 de Julho de 2000

REGULAMENTO N 2000/23

**SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GABINETE DO GOVERNO DE TRANSIÇÃO EM
TIMOR-LESTE**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório)

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os seus poderes,

Tendo em consideração o Regulamento 1999/2, de 2 de Dezembro de 1999, sobre a criação do Conselho Consultivo Nacional

Com o propósito de estabelecer o Gabinete do Governo de Transição da UNTAET voltado a governar e administrar Timor-Leste de modo efectivo durante o período de transição, levando a adopção de uma constituição e ao estabelecimento de um governo democraticamente eleito para Timor Leste,

Actuando para incrementar a participação e a responsabilidade dos timorenses na definição de políticas e programas do governo de transição,

Depois de consultas com o Conselho Consultivo Nacional,

Promulga o seguinte:

Artigo 1 Gabinete

- 1.1 Actuando sob a autoridade nele investida sob o Regulamento n 1999/1, o Administrador Transitório por este meio cria o Gabinete do Governo de Transição de Timor-Leste.
- 1.2 O Gabinete criado em conformidade com o Artigo 1.1 do presente regulamento será composto por membros que detenham pastas conforme determinado pelo Administrador Transitório que, a seu critério, poderá mudar a sua composição.
- 1.3 Os Membros do Gabinete estarão investidos de autoridade executiva sobre tais gabinetes e departamentos que lhes possam ser confiados pelo Administrador Transitório e por regulamentos e directivas subsequentes da UNTAET.

Artigo 2 Nomeação e condições de serviço dos Membros do Gabinete

- 2.1 O Administrador Transitório, após consultar adequadamente com representantes de grupos timorenses, nomeará os Membros do Gabinete.
- 2.2 Os Membros do Gabinete responderão ao Administrador Transitório e estarão à sua disposição.
- 2.3 A remuneração dos Membros do Gabinete será determinada por uma directiva a ser promulgada pelo Administrador Transitório.
- 2.4 Os Membros do Gabinete desempenharão suas funções em conformidade com o presente regulamento e a lei aplicável em Timor Leste, tal como definido no Artigo 3 do Regulamento n 1999/1 da UNTAET.

Artigo 3 Membros adjuntos do Gabinete

- 3.1 O Administrador Transitório poderá nomear adjuntos aos Membros do Gabinete nomeados em conformidade com os Artigos 1.1, 2.1 e 14 do presente regulamento. Tais adjuntos serão chamados membros adjuntos do Gabinete.
- 3.2 Os membros adjuntos do Gabinete responderão ao Administrador Transitório e sua remuneração poderá ser determinada por directiva a ser promulgada pelo Administrador Transitório.
- 3.3 Os membros adjuntos do Gabinete não serão Membros do Gabinete mas poderão comparecer às suas reuniões. Nada no presente regulamento exclui a possibilidade de que os membros adjuntos do Gabinete substituam os respectivos Membros do Gabinete durante essas reuniões.

3.4 Ao serem nomeados, os membros adjuntos do Gabinete deverão fazer um juramento ou declaração solene conforme venha a ser determinado pelo Administrador Transitório.

3.5 Os artigos 2.4, 7, 8, 9 e 10 do presente regulamento aplicar-se, conforme se faça adequado, aos membros adjuntos do Gabinete.

Artigo 4 Funções do Gabinete

4.1 O Gabinete terá as seguintes funções:

(a) Decidir sobre políticas e programas para o governo de Timor-Leste;

(b) Supervisionar a administração de Timor-Leste;

(c) Recomendar regulamentos à consideração do Conselho Nacional, estabelecido em conformidade com o Regulamento n2000/24;

(d) Recomendar ao Administrador Transitório a aprovação e a promulgação de projectos de regulamentos tal como adotados pelo Conselho Nacional, ou devolvê-los ao Conselho Nacional, juntamente com as recomendações do Gabinete;

(e) Recomendar ao Administrador Transitório a aprovação e a promulgação de directivas.

4.2 O Gabinete terá a autoridade de convocar funcionários da Administração timorense para fornecer informação pertinente e necessária conforme e quando requerido para o desempenho de suas funções.

4.3 As decisões do Gabinete estão sujeitas à revisão e à aprovação do Administrador Transitório. Na ausência de tal revisão ou aprovação, as decisões do Gabinete não tem efeito.

Artigo 5 Reuniões do Gabinete

5.1 As reuniões do Gabinete serão presididas pelo Administrador Transitório e, na sua ausência, por seu Adjunto. Caso o Administrador Transitório e seu Adjunto encontrarem-se ausentes, o Administrador Transitório designará um presidente.

5.2 Na eventualidade de um membro do Gabinete estar impossibilitado de comparecer a uma reunião do Gabinete, este membro do Gabinete poderá nomear um adjunto ou designar uma pessoa para comparecer a reunião e votar em seu lugar. Ao fazê-lo, o adjunto ou a pessoa designada deverá seguir estritamente as instruções do membro do Gabinete, caso essas instruções tenham sido emitidas.

5.3 O Gabinete adoptará medidas e tomará decisões por voto majoritário. No caso de empate, o Presidente disporá do voto decisivo. Na sua ausência, o Administrador Transitório poderá autorizar o Presidente a utilizar o voto decisivo.

5.4 Ao ser adoptada uma decisão, esta deve ser considerada como tendo sido endossada por todos os Membros do Gabinete e estes estarão sujeitos a esta decisão.

Artigo 6

Direitos e deveres dos Membros do Gabinete

6.1 Os Membros do Gabinete terão direito de participar, mas não de votar, nas reuniões do Conselho Nacional, estabelecido em conformidade com o Regulamento n 2000/24 mediante solicitação deste.

6.2 Caso convocados pelo Conselho Nacional em conformidade com o Artigo 2.1 (c) do Regulamento n 2000/24 da UNTAET, os Membros do Gabinete deverão comparecer perante tal órgão para responder a perguntas relativas às suas respectivas funções, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 7

Privilégios e imunidades dos Membros do Gabinete

7.1 Os Membros do Gabinete desfrutarão de privilégios e imunidades tal como definido em lei.

7.2 Nenhum Membro do Gabinete será responsável cível ou criminalmente por qualquer acto ou omissão, caso a matéria ou coisa tenha sido feita de boa-fé com o propósito de executar o disposto em lei. Tais privilégios não se estendem aos actos ou omissões decorrentes de conduta intencional ou negligência grosseira.

Artigo 8

Confidencialidade

Os Membros do Gabinete e funcionários da Administração timorense e da UNTAET que participarem de reuniões do Gabinete declararão por escrito que manterão segredo de todas as matérias de natureza confidencial de que venham a dispor no desempenho de suas funções e tarefas em conformidade com o presente regulamento. Tal restrição aplicar-se-á após o desligamento de suas funções.

Artigo 9
Conflicto de interesses

9.1 Ao aceitar suas respectivas nomeações, os Membros do Gabinete, a menos que explicitamente isentos de fazê-lo, farão declarações escritas de todos os seus interesses comerciais e financeiros e actividades empreendidas para ganhos financeiros para si ou para seus cônjuges, caso os tenham. Tal declaração:

(a) Deverá ser submetida dentro de três meses depois da data de aceitação da nomeação como membro do Gabinete;

(b) Deverá ser actualizada sempre e conforme requerido; e,

(c) Será registada no “Registo de Interesses do Gabinete” (“o Registo”) que será controlada pela Administrador Transitório.

9.2 A informação contida na declaração escrita feita pelos Membros do Gabinete e depositada no Registo conforme requerido pelo Artigo 9.1 do presente regulamento será tratada como confidencial e poderá apenas ser divulgada em conformidade com a lei. O Administrador Transitório estabelecerá as condições e as circunstâncias sob as quais a informação fornecida ao Registo poderá ser divulgada a outros funcionários.

9.3 Os Membros do Gabinete não se colocarão na posição de encontrarem-se sob a obrigação moral de conferir prioridade ou tratamento preferencial ou consideração especial a qualquer pessoa ou entidade em troca da aceitação, directa ou indirecta, de presente, favores, entretenimento, empréstimo ou qualquer coisa de valor monetário.

9.4 Em situações de conflicto de interesse possível ou perceptível entre as funções do membro de Gabinete e interesses privados,

a) o membro do Gabinete envolvido deverá dissociar-se de qualquer tomada de decisão relacionada à matéria;

b) na eventualidade de qualquer incerteza, o membro do Gabinete envolvido remeterá a matéria ao Administrador Transitório para determinar-se se as circunstâncias requerem que o referido membro do Gabinete se dissocie do tratamento da matéria. A decisão do Administrador Transitório sobre a matéria será final.

9.5 A nenhum momento, os Membros do Gabinete usarão bens pertencentes à Administração de Timor-Leste ou informação adquirida em sua capacidade oficial para actividades não relacionadas às suas funções e tarefas oficiais.

9.6 Durante um determinado período, a ser definido pelo Administrador Transitório, depois da cessação de suas funções, os ex-Membros do Gabinete deverão obter a permissão do Administrador Transitório previamente a aceitarem emprego ou consultorias pagas ou não-pagas de interesses comerciais ou privados que entrem em relações financeiras com a administração de Timor-Leste ou com a UNTAET.

9.7 Qualquer membro do Gabinete que com conhecimento e de modo descuidado violar o disposto nos Artigos 9.1 a 9.6 do presente regulamento será sujeito a medidas apropriadas de carácter disciplinar e administrativo conforme determinado pelo Administrador Transitório.

Artigo 10 Código de Conduta para Membros do Gabinete

O Administrador Transitório poderá promulgar um Código de Conduta para Membros do Gabinete.

Artigo 11 Juramento ou Declaração solene

11.1 À sua nomeação, cada membro do Gabinete deverá fazer o seguinte juramento ou declaração solene perante o Administrador Transitório:

"Juro (declaro solenemente) que no desempenho das funções que me foram confiadas como membro do Gabinete do Governo de Transição de Timor-Leste, Respeitarei e agirei em conformidade com o resultado da consulta popular de 30 de Agosto de 1999. Promoverei o desenvolvimento de instituições democráticas para um Timor Leste independente e apoiarei os trabalhos da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste; e Participarei activamente nos trabalhos do Conselho e promoverei permanentemente o respeito pelos direitos humanos, o estado de direito e os princípios democráticos. Cumprirei o meu dever sem discriminação de sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, associação com alguma minoria nacional, património ou naturalidade.

11.2 Após ter completado oralmente o juramento (ou declaração solene) especificado no Artigo 11.1 do presente regulamento, cada membro do Gabinete submeterá uma cópia assinada de tal declaração ao Administrador Transitório.

Artigo 12 Secretariado

O Gabinete poderá estabelecer um Secretariado para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 13
Administrador Transitório

Nada no presente regulamento derrogará os poderes do Administrador Transitório decorrentes da resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança de 25 de Outubro de 1999 e do Regulamento n 1999/1 da UNTAET.

Artigo 14
Primeiro Gabinete

O primeiro Gabinete e as pastas de seus respectivos membros estabelecidos em conformidade com os Artigos 1.2 e 2.1 do presente regulamento será o seguinte:

- (a) Administração Interna;
- (b) Infraestructura;
- (c) Economia;
- (d) Assuntos Sociais;
- (e) Polícia e Serviços de Emergência;
- (f) Assuntos Políticos;
- (g) Justiça; e
- (h) Finanas

Artigo15
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 14 de Julho de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório